



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – PMB

Objeto contratual: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO MORRO DE ZIMBROS, LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BOMBINHAS/SC E PORTO BELO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL.”

RECORRENTE – BALT T EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de recurso proposta pela empresa **BALT T EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA** que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, questiona sua inabilitação.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais do recurso, com a formalização escrita da peça tempestivamente. Isto posto, **CONHECE-SE** do Recurso.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Aduz a Recorrente, que foi inabilitada pelo descumprimento ao item 2.2 do inciso IV, 7.1.2 do texto editalício que prevê a seguinte exigência:

“7.1.2 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

...

IV – Certidão de acervo técnico do CREA ou CAU que comprove que o responsável técnico vinculado a empresa, realizou os seguintes serviços com as seguintes quantidades mínimas:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
2.2	Escavação de material de 2ª categoria	m³	10.352,95	5.176,48
4.2	Execução e compactação de base ou sub base	m³	2.139,30	1.069,65
4.7 e 4.11	Execução de pavimento c/ aplicação de concreto asfáltico	m³	773,20	386,60
5.4	Implantação de defesa semi maleável simples	m	409,80	204,90



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando o exposto, é fato que a Recorrente foi inabilitada por descumprimento a um preceito do Edital, todavia, não por falta de documento, mas sim por apresentar acervo com especificação diversa daquele exigido.

A exigência editalícia de comprovação através de acervo técnico é de 5.176,48m<sup>3</sup> (cinco mil, cento e setenta e seis vírgula quarenta e oito metros cúbicos) de escavação de material de 2ª categoria, ou seja, a licitante teria que comprovar, através de acervo técnico, que já executou tal serviço na quantidade exigida.

Ressaltando que a planilha de serviços do projeto básico prevê uma execução de 10.352,95m<sup>3</sup> do mesmo serviço, percebe-se que o órgão licitante manteve a exigência de acervo dentro do limite de 50% (cinquenta por cento) conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

A Recorrente apresentou como documentação, acervo técnico nº 252021125379 em nome do engenheiro Jean Pierre Lana, com a comprovação de escavação de 3.393,91m<sup>3</sup> de material de 2ª categoria e 6.166,12m<sup>3</sup> de material de 3ª categoria

Diante da descrição do item diverso daquele definido no Edital, a Comissão Permanente de Licitações solicitou auxílio técnico quanto as especificações dos serviços acervados. Após as devidas observações, a assessoria técnica desta Comissão definiu que os serviços de escavação de material de 3ª categoria são de maior complexidade que aqueles solicitados no edital e por tanto podem ter as quantidades somadas para atingimento da totalidade solicita.

Por fim, observando que, conforme parecer técnico anexo ao processo, a execução dos serviços de escavação de material de 3ª categoria exige uma capacidade técnica superior a execução de escavação de material de 2ª categoria, fica comprovado que a documentação apresentada pela Recorrente não deixa dúvidas quanto a sua capacidade técnica e operacional.

Deste modo, o que se verifica é que a empresa Recorrente claramente detém a capacidade técnica necessária á execução de todos os serviços descritos no projeto básico da obra objeto desta Tomada de Preços, não deixando aqui, margem para sua exclusão á referida contratação.

Sendo assim, **ACOLHO** o pedido.

#### IV. DECISÃO

Face ao exposto no presente instrumento, RESOLVO CONHECER DO RECURSO, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**.

Bombinhas (SC), 15 abril de 2021.

  
ROSÂNGELA ESCHBERGER  
Secretária Municipal de Administração

  
DANIELA LOPES DOS SANTOS  
Presidente Comissão Licitação